



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Tibério Fausto,  
426, Centro - Pindaí -  
BA

##### Telefone



77 3667-2245

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 17:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO SOCIAL Nº 11, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023. "CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA GABINETE Nº 42, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023. "CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA GABINETE Nº 43, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023. "CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA OBRAS Nº 12, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SAÚDE Nº 115, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023. "CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SAÚDE Nº 116, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023. "CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SAÚDE Nº 117, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023. "CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SAÚDE Nº 118, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

### LICITAÇÕES

---

#### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

---

- RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - PE 045/2023





**PORTARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO SOCIAL Nº 11,  
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA  
PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

**CONSIDERANDO** o requerimento feito por **Wilsilene Pereira Gomes**, ocupante do cargo efetivo de recepcionista, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Social, carga horária de 40 horas, matrícula nº 3894, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 09 de janeiro de 2022 à 08 de janeiro de 2023.

**CONSIDERANDO** que a solicitação tem fundamento no art. 63, *caput*, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias à **Wilsilene Pereira Gomes** no período compreendido entre **06 de novembro de 2023 à 05 de dezembro de 2023**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO SOCIAL**, em 06 de novembro de 2023.

  
**João Evangelista Veiga Pereira**  
Prefeito Municipal de Pindaí

  
**ELIANA SANTOS CAIRES**  
Sec. Mun. Interina de Assistência e Ação Social





**PORTARIA GABINETE Nº 42,  
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA  
PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

**CONSIDERANDO** o requerimento feito por **Erika Rodrigues dos Santos Luz**, ocupante do cargo efetivo de gari, vinculada à Secretária Municipal de Secretaria de Governo e Planejamento, carga horária de 40 horas, matrícula nº. 5164, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 02 de maio de 2022 à 01 de maio de 2023.

**CONSIDERANDO** que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias à **Erika Rodrigues dos Santos Luz**, no período compreendido entre **06 de novembro de 2023 à 05 de dezembro de 2023**.

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**Art. 3º**. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, em 06 de novembro 2023.

  
**João Evangelista Velga Pereira**  
Prefeito Municipal de Pindaí





**PORTARIA GABINETE Nº 43,  
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA  
PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

**CONSIDERANDO** o requerimento feito por **Ivete Alves Soares Carvalho**, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, vinculada à Secretária Municipal de Secretaria de Governo e Planejamento, carga horária de 40 horas, matrícula nº. 3900, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 07 de janeiro de 2021 à 06 de janeiro de 2022.

**CONSIDERANDO** que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias à **Ivete Alves Soares Carvalho**, no período compreendido entre **06 de novembro de 2023 à 05 de dezembro de 2023**.

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**Art. 3º**. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, em 06 de novembro 2023.

  
**João Evangelista Velga Pereira**  
Prefeito Municipal de Pindaí





**PORTARIA OBRAS Nº 12,  
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR  
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA** juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUTA DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

**CONSIDERANDO** o requerimento feito por **Anderson Mendes da Silva**, ocupante do cargo efetivo de jardineiro, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, carga horária de 40 horas, matrícula nº. 4854, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 24 de setembro de 2022 à 23 de setembro de 2023.

**CONSIDERANDO** que a solicitação tem fundamento no art. 63, *caput*, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias à **Anderson Mendes da Silva**, no período compreendido entre **06 de novembro 2023 à 05 de dezembro de 2023**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, em 06 de novembro de 2023.

  
**João Evangelista Veiga Pereira**  
Prefeito Municipal de Pindaí

  
Anderson Mendes da Silva  
Sec. Municipal de Obras e Infraestrutura





**PORTARIA SAÚDE Nº 115,  
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA  
PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA** juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

**CONSIDERANDO** o requerimento feito por **Vera Lúcia Alves Souza Guimarães**, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de enfermagem, vinculada à Secretária Municipal de Saúde, atua na Unidade Administrativa – Farmácia Básica, carga horária de 40 horas, matrícula nº.63, efetiva, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 23 de março de 2015 à 22 de março de 2016.

**CONSIDERANDO** que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias à **Vera Lúcia Alves Souza Guimarães** no período compreendido entre **06 de novembro de 2023 à 05 de dezembro de 2023**.

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**Art. 3º**. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, em 06 de novembro 2023.

  
**João Evangelista Veiga Pereira**  
Prefeito Municipal de Pindaí

  
**EVERTON GOMES SILVA BUENO**  
Secretário Municipal de Saúde





**PORTARIA SAÚDE Nº 116,  
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA  
PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA** juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

**CONSIDERANDO** o requerimento feito por **Gesionita Batista Santos Gomes**, ocupante do cargo efetivo de agente comunitária de saúde, vinculada à Secretária Municipal de Saúde, atua na Unidade Administrativa – PSF de Pesqueiro, carga horária de 40 horas, matrícula nº.117, efetiva, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 26 de março de 2022 à 25 de março de 2023.

**CONSIDERANDO** que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias à **Gesionita Batista Santos Gomes** no período compreendido entre **06 de novembro de 2023 à 05 de dezembro de 2023**.

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**Art. 3º**. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, em 06 de novembro 2023.

  
**João Evangelista Veiga Pereira**  
Prefeito Municipal de Pindaí

  
**EVERTON GOMES SILVA BUENO**  
Secretário Municipal de Saúde





**PORTARIA SAÚDE Nº 117,  
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA  
PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA** juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

**CONSIDERANDO** o requerimento feito por **Rosa Mônica Pães Prates**, ocupante do cargo efetivo de agente comunitária de saúde, vinculada à Secretária Municipal de Saúde, atua na Unidade Administrativa – PSF de Barriguda, carga horária de 40 horas, matrícula nº.142, efetiva, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 06 de junho de 2022 à 05 de junho de 2023.

**CONSIDERANDO** que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias à **Rosa Mônica Pães Prates** no período compreendido entre **06 de novembro de 2023 à 05 de dezembro de 2023**.

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**Art. 3º**. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ,**  
em 06 de novembro 2023.

  
**João Evangelista Veiga Pereira**  
Prefeito Municipal de Pindaí

  
**EVERTON GOMES SILVA BUENO**  
Secretário Municipal de Saúde





**PORTARIA SAÚDE Nº 118,  
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR  
PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA** juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

**CONSIDERANDO** o requerimento feito por **Nelson José Santos**, ocupante do cargo efetivo de agente comunitário de saúde, vinculado à Secretária Municipal de Saúde, atua na Unidade Administrativa – PSF de Tabua, carga horária de 40 horas, matrícula nº.123, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 05 de junho de 2022 à 04 de junho de 2023.

**CONSIDERANDO** que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias à **Nelson José Santos** no período compreendido entre **06 de novembro de 2023 à 05 de dezembro de 2023**.

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**Art. 3º**. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, em 06 de novembro 2023.

  
**João Evangelista Veiga Pereira**  
Prefeito Municipal de Pindaí

  
**EVERTON GOMES SILVA BUENO**  
Secretário Municipal de Saúde





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**  
**CNPJ: 13.982.624/0001-01**  
**Rua Tibério Fausto, nº 426 -- Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000-**  
**Tel. 77-3667-2245**  
**DECISÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 572/2023**

**IMPUGNANTE/ REQUERENTE: LS REFRIGERAÇÃO LTDA.**

**ASSUNTO: Decisão da Comissão de Licitação acerca da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023**

**RELATÓRIO**

*Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **LS REFRIGERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 31.669.124/0001-98, sediada na Rua Orlando Ribeiro Schmidt, 100 Lote 08, Santa Catarina, CEP 88512-345, Lages (SC), ao edital do Pregão Eletrônico nº. 045/2023, que tem como objeto o “Registro de preços visando a aquisição de materiais permanentes para a manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Educação, deste município, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global por lote.”*

Alega a impugnante, em síntese, que todo processo licitatório deve garantir isonomia entre os participantes, em cumprimento ao disposto no art. 3º, da Lei 8.666/1993, de modo que, no seu entender, o edital do pregão em evidência ao exigir a entrega dos materiais solicitados junto à vencedora do certame no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis, alegando que mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, solicitando a dilatação do prazo para a entrega dos materiais para 15 (quinze) dias.

Ao final da impugnação, solicitou o deferimento da peça de irrisignação, com a prorrogação do prazo de entrega da mercadoria.

**É O RELATÓRIO. PASSEMOS À FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ****CNPJ: 13.982.624/0001-01****Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000-****Tel. 77-3667-2245**

Preliminarmente, observa-se que a presente impugnação cumpre os requisitos legais que autorizam o seu conhecimento, uma vez que foi apresentada TEMPESTIVAMENTE, em obediência ao prescrito no artigo 41, §1º, da Lei Federal 8.666/1993 e item 11 do edital.

O Princípio da Competição relaciona-se às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições entre os licitantes, reprimindo o abuso de qualquer espécie que vise a diminuição da competição, não podendo a lei e os demais atos normativos limitar a saudável disputa entre os participantes do certame.

Deve ser observado, igualmente, o interesse público que permeia todo processo licitatório, cuidando de garantir a isonomia em conjunto às normas que resguardam a natureza satisfativa em benefício da Administração Pública.

Sabe-se que o interesse público é supremo sobre o interesse particular, e todas as condutas estatais têm como finalidade a satisfação das necessidades coletivas ou dos órgãos que integram a Administração Pública, visando satisfazer, neste último aspecto, a melhor oferta dos serviços públicos aos destinatários finais.

A cidade de Pindaí localiza-se extremamente distante dos grandes centros, como é o caso, por exemplo, da cidade onde está situada a sede da empresa impugnante (*Lages-SC*), de modo que no momento de realização da licitação, este aspecto logístico deverá obrigatoriamente ser observado, sob pena de causar indesejado prejuízo no futuro, com o recorrente problema de entrega intempestiva de produtos e serviços contratados pelo Poder Público, ou mesmo a ausência destes pelo particular contratado.

Imperioso ressaltar que a licitação na forma prescrita no edital do Pregão Eletrônico nº. 045/2023 se afigura mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece a todo o tempo a cargo de um mesmo administrador, com maior interação em diferentes etapas de solicitação do produto e maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido no que atine à observância dos prazos.

Observa-se que o objeto da licitação diz respeito a materiais a serem utilizados em escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Pindaí, sendo realizado o certame de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000-

Tel. 77-3667-2245

forma fracionada, a fim de garantir ampla participação dos particulares no certame. Ora, o prazo de entrega dos materiais está em perfeita consonância com a necessidade do Poder Público em manter todos os serviços que demandam o uso dos equipamentos e materiais.

Assim, verifica-se que as práticas usuais de mercado estão previstas no instrumento convocatório, de modo a assegurar ampla competitividade do certame, sem impor exigências antagônicas entre os diferentes itens licitados. As próprias cotações realizadas previamente à deflagração do edital demonstram a plausibilidade na opção efetivada pelo Poder Público, já que diversas empresas foram capazes de orçar os itens do certame, o que também afasta a alegada restrição de competitividade.

É afrontoso ao Princípio da Eficiência dilatar o prazo para entrega dos produtos licitados como almeja a impugnante, vez que toda a licitação foi edificada de acordo com a necessidade do ente público, com observância da eficiência na prestação do serviço público e organização administrativa.

Como já citado, a Administração Pública efetivamente ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança direta a poucos mantenedores de itens semelhantes, de modo que nesse cenário existe apenas um único interlocutor/fiscal na gestão dos contratos capaz de observar o cumprimento do prazo de entrega dos materiais solicitados.

**CONCLUSÃO**

Por toda a fundamentação supra e especialmente com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, ampla participação e competitividade, esta comissão opina pelo conhecimento, e, no mérito, pelo indeferimento da presente impugnação.

A fim de que seja dada regular continuidade ao certame, mantenha-se a observância irrestrita aos ditames da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 37, XXI, da CF/1988.

Pindaí/BA, em 06 de novembro de 2023.

  
LAILA DE JESUS NOGUEIRA GUIMARÃES

Pregoeira Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/893A-F9B6-D29B-E9DF-CD64> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 893A-F9B6-D29B-E9DF-CD64



### Hash do Documento

65cd218949eb71fe9eba11ff56abebf1465c14ec6d79794a2f0dabc61be09994

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/11/2023 13:45 UTC-03:00